Princípios de Bom Governo

Regulamentos internos e externos a que a empresa está sujeita

Regulamentação externa

- Normas institucionais e setoriais

  - Estatuto jurídico da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A. – Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/2001, de 24 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março (que atribui às autoridades portuárias a competência integrada em matéria de segurança nas suas áreas de jurisdição) e pelo Decreto-Lei n.º 15/2016, de 9 de março, transforma o instituto público Administração do Porto de Lisboa na sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos com poderes de autoridade;
  - Sistema portuário nacional – bases gerais a que devem obedecer os estatutos orgânicos das administrações dos portos – Decreto-Lei n.º 348/86, de 16 de outubro, modificado por Decreto-Lei n.º 335/98, Decreto-Lei n.º 336/98, Decreto-Lei n.º 337/98 e Decreto-Lei n.º 338/98, todos de 3 de novembro;
  - Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030 – Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2021, de 6 de maio;
  - Plano de ação da Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030 – Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2021, de 12 de agosto;
  - Programa Operacional Mar 2020, para Portugal Continental - Portaria n.º 114/2022, de 15 de março;
  - Programa Mar 2030 - aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2022) 8925, adotada em 1 de dezembro de 2022;
  - Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional – Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março;
  - Estratégia para o Aumento da Competitividade da Rede de Portos Comerciais do Continente - Horizonte 2026 – Resolução do Conselho de Ministros n.º 182/2021, de 24 de dezembro.
  - Plano de Ação Nacional para o Lixo Marinho, para o período de 2024 a 2028 (PALM2028) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/2024, de 29 de outubro;
  - Dispensa de revisão prévia do projeto de execução em projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus - Decreto-Lei n.º 108/2024, de 18 de dezembro;
  - Programa Nacional de Investimentos para a década de 2021 a 2030 (PNI 2030) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 192/2023, de 26 de dezembro;
  - Estratégia Turismo 2027 - Resolução de Conselho de Ministros n.º 134/2017, de 27 de setembro;

- Domínio público do Estado afeto à APL, SA

Fonte: Relatório Governo Societário APL, S.A. 2024

- Lei da titularidade dos recursos hídricos – Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro (retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2006, de 16 de janeiro), alterada pela Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro e pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto;
- Delimitação do domínio público hídrico – Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro; Despacho normativo n.º 32/2008, 2.ª série, 20 de junho (Regulamento de procedimento dos processos de delimitação do domínio público marítimo pendentes em 27 de outubro de 2007); Portaria n.º 931/2010, de 20 de setembro (instrução dos processos de delimitação do domínio público hídrico);
- Áreas sem utilização portuária reconhecida – Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho; Decreto-Lei n.º 75/2009, de 31 de março; Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2009, de 18 de setembro;
- Lei da Água – Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro – transpõe a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, retificada por Declaração de Retificação n.º 11-A/2006, de 23 de fevereiro, alterada pelos Decretos-Lei n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, 60/2012, de 14 de março e 130/2012, de 22 de junho, que a republicou, Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro e 44/2017, de 19 de junho, e Decreto-Lei n.º 11/2023, de 11 de fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março (regime complementar da água), alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 103/2010, de 24 de setembro e 42/2016, de 1 de agosto;
- Regime de utilização dos recursos hídricos – Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, alterado por Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho, Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de julho, e Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto; Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, Lei n.º 12/2018, de 21 de março, Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, Decreto-Lei n.º 11/2023, de 11 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 87/2023, de 10 de outubro.
- Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos – Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, com a última alteração pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto;
- Desafetação do domínio público hídrico e integração no domínio privado do Estado uma parcela de terreno pertencente aos denominados terrenos da Margueira, no concelho de Almada, e determinação da concessão, pela APL, S.A., de duas parcelas do domínio público à Baía do Tejo, S. A. - Decreto-Lei n.º 133//2017, de 19 de outubro;
- Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais - Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- Transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado - Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.
- Desafetação do domínio público militar e hídrico do imóvel denominado “Doca da Marinha”, com vista à sua integração no domínio público municipal, e integração do imóvel denominado “Doca de Santos” no domínio público militar – Decreto-Lei n.º 152/2019, de 11 de outubro.
- Movimentação de cargas
- Regime jurídico de operação portuária – Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto (alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/95, de 7 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 324/94, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 3/2013, de 14 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 92/2024, de 25 de novembro);
- Reboque de navios e embarcações nos portos – Decreto-Lei n.º 75/2001, de 27 de fevereiro;
- Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente – Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 129/2010, de 7 de

Fonte: Relatório Governo Societário APL, S.A. 2024

dezembro (que cria as tarifas da autoridade de controlo de circulação de pessoas nas fronteiras) e pelo Decreto-Lei n.º 6/2017, de 6 de janeiro (que estabelece os aspetos essenciais da emissão e cobrança voluntária da Fatura Única Portuária por Escala de Navio); Portaria n.º 1285/2010, de 17 de dezembro (aprova a tabela das taxas a cobrar pela autoridade de fronteira nos postos de fronteira marítimos;

- Fatura Única Portuária por Escala de Navio – Portaria n.º 14/2017, de 10 de janeiro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 6/2017;
- Fundo Azul – Despacho n.º 10807/2017, de 6 de outubro;
- Decreto-Lei n.º 51/2016, de 23 de agosto, regula as condições para a obtenção do peso bruto verificado de cada contentor para exportação e fixa as condições para a credenciação das entidades que pretendam utilizar o Método 2, em cumprimento da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (Convenção SOLAS);
- Regime Jurídico do Trabalho Portuário – Decreto-Lei n.º 280/93, de 13 de agosto, alterado pela Lei n.º 3/2013, de 14 de janeiro, que o republicou;
- Regime jurídico do acesso à atividade de agente de navegação - Decreto-Lei n.º 264/2012, de 20 de dezembro;
- Bases conformadoras do contrato de concessão do direito de exploração do terminal de contentores de Alcântara – Decreto-Lei n.º 117/2021, de 16 de dezembro.

- Cruzeiros, náutica de recreio e marítimo-turística

- Náutica de Recreio – Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, que aprova o Regime Jurídico da Atividade da Náutica de Recreio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho;
- Atividade Marítimo-Turística – Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho; Regulamento de Atividade Marítimo-Turística – Decreto-Lei n.º 289/2007, de 17 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho.

- Segurança portuária e ambiental

- Segurança portuária – Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março – atribui às autoridades portuárias a competência integrada em matéria de segurança nas suas áreas de jurisdição;
- Regime jurídico do serviço público de pilotagem nos portos – Decreto-Lei n.º 48/2002, de 2 de março – inclui o Regulamento Geral do Serviço de Pilotagem → Certificados de isenção de pilotagem – Portaria n.º 434/2002, de 22 de abril (retificada pela Declaração de Retificação n.º 23-H/2002, de 29 de junho); Portaria n.º 435/2002, de 22 de abril (retificada pela Declaração de Retificação n.º 23-I/2002, de 29 de junho);
- Inspeção de navios pelo Estado do porto – Decreto-Lei n.º 61/2012, de 14 de março – transpõe a Diretiva n.º 2009/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, entretanto alterada pela Diretiva n.º 2013/38/EU, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2015, de 6 de fevereiro;
- Acesso e saída de navios e embarcações de portos nacionais – Decreto-Lei n.º 370/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 87/2020, de 15 de outubro;
- Proteção dos navios e das instalações portuárias (código ISPS) – Regulamento n.º 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, → Decreto-Lei n.º 226/2006, de 15 de novembro – aprova normas de enquadramento do

Fonte: Relatório Governo Societário APL, S.A. 2024

Regulamento n.º 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, e transpõe a Diretiva n.º 2005/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro, complementado pelo Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 61/2012, de 14 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 101-F/2020, de 7 de dezembro;

- Resíduos de navios – Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro - Transpõe a Diretiva (UE) 2019/883, relativa aos meios portuários de receção de resíduos provenientes dos navios;
- Sistema Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo - Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro (retificado pela Declaração de Retificação n.º 89/2009, de 25 de novembro);
- Sistema Comunitário de Acompanhamento e de Informação do Tráfego de Navios – Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 236/2004, de 18 de dezembro;
- Remoção de destroços de navios encalhados e afundados - Decreto-Lei n.º 64/2005, de 15 de março;
- Busca e salvamento marítimos – Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro;
- Regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR) – Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril;
- Subprodutos animais e produtos derivados – Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;
- Regras relativas à instalação e utilização de meios portuários de receção de resíduos provenientes de navios que escalem portos nacionais, transpondo a Diretiva (UE) 2019/883, relativa aos meios portuários de receção de resíduos provenientes dos navios, tendo em vista uma maior proteção do meio marinho – Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro.

- Recursos Humanos

- Estatuto de Pessoal das Administrações Portuárias (EPAP) – Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de outubro;
- Remuneração e carreiras do pessoal das administrações portuárias – Portaria n.º 1098/99, de 21 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 577/2003, de 16 de julho, Portaria n.º 1182/2004, de 14 de setembro, Portaria n.º 1186/2004, de 15 de setembro, Portaria n.º 1146/2005, de 8 de novembro, Portaria n.º 778/2006, de 9 de agosto, Portaria n.º 849/2007, de 7 de agosto, Portaria n.º 270/2008, de 9 de abril, e Portaria n.º 652/2009, de 16 de junho;
- Atualização dos montantes da tabela de remunerações base, incluindo diuturnidades, dos trabalhadores das administrações portuárias e dos titulares dos cargos de direção e chefia - Portaria n.º 298/2023, de 21 de junho;
- Estatuto remuneratório do pessoal técnico de pilotagem – Portaria n.º 633/99, de 11 de agosto, alterada pela Portaria n.º 344/2001, de 6 de abril, Portaria n.º 1186/2004, de 15 de setembro, Portaria n.º 1139/2005, de 7 de novembro, Portaria n.º 779/2006, de 9 de agosto, Portaria n.º 850/2007, de 7 de agosto, Portaria n.º 271/2008, de 9 de abril, Portaria n.º 652/2009, de 16 de junho;
- Regime de teletrabalho – Lei n.º 83/2021, de 6 de dezembro;
- Atualização dos montantes da tabela de remunerações base, incluindo diuturnidades, dos trabalhadores das administrações portuárias, dos titulares dos cargos de direção e chefia e do pessoal técnico de pilotagem - Portaria n.º 176/2024/1, de 29 de julho;

Fonte: Relatório Governo Societário APL, S.A. 2024

- Interpretação autêntica do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, que estabelece mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral da segurança social no que respeita às condições de aposentação e cálculo das pensões - Lei n.º 45/2024, de 27 de dezembro;
- Alteração das regras de atualização das pensões atribuídas pelo sistema de segurança social e pela Caixa Geral de Aposentações estabelecendo como princípio a atualização do valor da pensão a partir do ano seguinte ao do início da pensão - Decreto-Lei n.º 74/2024, de 21 de outubro;
- Acordo Coletivo de Trabalho (SNTAP);– BTE n.º 46, de 15 de dezembro de 2015, alterado nos BTE n.os 28, de 29 julho 2018, 33, de 8 set 2019 e 37, de 8 de outubro de 2022;
- Acordo Coletivo de Trabalho (FECTRANS) – BTE n.º 26, de 15 de julho de 2023;

- Contraordenações

- Contraordenações nas áreas de jurisdição portuária – Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março;
- Contraordenações nas áreas de jurisdição da autoridade marítima nacional – Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março – alterado pelo Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho, com a última alteração pelo Decreto-Lei n.º 3/2016, de 12 de janeiro;
- Lei-quadro das contraordenações ambientais – Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, com a última alteração pela Lei 25/2019, de 26 de março;
- Proteção do meio marinho – Decreto-Lei n.º 235/2000, de 26 de setembro;
- Planos de Ordenamento da Orla Costeira – Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2015, de 9 de julho.

- Normas diversas de carácter geral

- Regime do sector empresarial do Estado e das empresas públicas – Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com a última alteração pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;
- Estatuto do Gestor Público – Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, com a última alteração pelo Decreto-Lei n.º 50/2022, de 19/07;
- Regime Jurídico da Concorrência – Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, com a última alteração pela Lei n.º 23/2018, de 5 de junho;
- Código dos Contratos Públicos – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a última alteração pela Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro;
- Plano de Ação da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas — ECO360 (PA ECO360) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2024, de 12 de novembro;
- Programa de Eficiência de Recursos e de Descarbonização na Administração Pública para o período até 2030 (ECO.AP 2030) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2020, de 24 de novembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2024, de 30 de outubro;
- Regulamento da Inteligência Artificial (Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de junho de 2024;
- Proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados - Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diploma que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016;

Fonte: Relatório Governo Societário APL, S.A. 2024

- Regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos - Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 69/2020, de 9 de novembro, pela Lei n.º 58/2021, de 18 de agosto, e pela Lei n.º 4/2022, de 6 de janeiro;
- Mecanismo Nacional Anticorrupção (MNAC) e regime geral de prevenção da corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;
- Regime geral de proteção de denunciantes de infrações - Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019;
- Estratégia Nacional Anticorrupção - Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro que altera Código Penal, o Código de Processo Penal e leis conexas.
- Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses destinada aos membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, alterada pela Portaria n.º 242/2024/1, de 4 de outubro e, já em 2025, alterada pela Portaria n.º 38/2025/1, de 14 de fevereiro (adiou a entrada para 14 de agosto de 2025).

Regulamentação Interna

Aprovadas pelo Conselho de Administração da APL, S.A., ou pela entidade reguladora e divulgada pela APL, S.A., podem ser de âmbito geral ou de âmbito interno, destinando-se estas últimas em especial aos seus trabalhadores.

- Regulamentos referentes à atividade portuária e a outras atividades complementares:

- Regulamento da Autoridade Portuária de Lisboa - Ordem de Serviço n.º 19/2014, de 11 de novembro;
- Exercício da Atividade de Acostagem de Navios e Embarcações no Porto de Lisboa - Ordem de Serviço n.º 2/2004, de 12 de fevereiro;
- Exercício da Atividade de Reboque de Embarcações e Navios no Porto de Lisboa - Ordem de Serviço n.º 25/2003, de 1 de julho;
- Regulamento do Exercício da Atividade de Reparador de Embarcações de Recreio no Porto de Lisboa – Ordem de Serviço n.º 8/2018;
- Emissão dos certificados de isenção do serviço de pilotagem - Ordem de Serviço n.º 19/2002, de 3 de junho;
- Exploração e de Utilização do Polo Náutico de Belém - Ordem de Serviço n.º 12/2022, de 15 de junho;
- Exploração e Utilização das Docas de Recreio do Porto de Lisboa - Ordem de Serviço n.º 03/2022, de 31 de janeiro;
- Gestão de Resíduos de Embarcações - Ordem de Serviço n.º 5/2008, de 1 de fevereiro;
- Exercício da Atividade de Recolha de Resíduos de Hidrocarbonetos, Águas Residuais e Resíduos Perigosos a Embarcações no Porto de Lisboa – Ordem de Serviço n.º 08/2017, de 17 de agosto;
- Resíduos Sólidos Urbanos e de Limpeza Urbana da APL, S.A. - Ordem de Serviço n.º 16/2013, de 9 de julho;
- Normas para o controlo da qualidade da água no âmbito da atividade de fornecimento de água a embarcações - Ordem de Serviço n.º 30/2004, de 22 de dezembro;

Fonte: Relatório Governo Societário APL, S.A. 2024

- Atividade Marítimo-Turística - Ordem de Serviço n.º 3/2023, de 10 de janeiro;
- Acesso e Preservação dos Documentos, Publicações e Bens Culturais da APL, S.A. - Ordem de Serviço n.º 15/2009, de 9 de julho.
- Licenciamento de Obras no Porto de Lisboa - Ordem de Serviço n.º 34/2024, de 26 de dezembro;

- Aplicação de tarifas e taxas:

- Regulamento tarifário do abastecimento de água aos navios 2024 - Ordem de Serviço n.º 04/2024, de 19 de janeiro;
- Fornecimento de energia elétrica – Ordem de Serviço n.º 1/2013, de 4 de janeiro;
- Inspeções Técnicas de Segurança - Ordem de Serviço n.º 22/2002, de 10 de julho;
- Náutica de Recreio e estacionamento a seco/reparação/exposição - Ordem de Serviço n.º 17/2019, de 18 de novembro;
- Regulamento de Tarifas da Atividade Marítimo-Turística para 2025 - Ordem de Serviço n.º 26/2024, de 22 de novembro;
- Tarifas da Marina de Lisboa para 2024 – Ordem de Serviço n.º 1/2023, de 10 de janeiro, revogada pela Ordem de Serviço n.º 25/2023, de 24 de novembro;
- Regulamento de Tarifas da Marina de Lisboa - APL, S.A. para 2025 – Ordem de Serviço n.º 24/2024, de 22 de novembro;
- Regulamento Utilização de Espaços para Eventos e Publicidade da APL, S.A. – Ordem de Serviço n.º 01/2024, de 05 de janeiro
- Exploração Equipamento terrestre - Ordem de Serviço n.º 24/2000, de 12 de julho;
- Fornecimento de impressos, fotocópias e documentos técnicos e administrativos - Ordem de Serviço n.º 1/2004, de 22 de janeiro;
- Bonificação sobre as taxas de estacionamento a nado e em terra a aplicar às embarcações de recreio registadas em nome dos trabalhadores e aposentados da APL, S.A. – Ordem de Serviço n.º 12/2010, de 13 de maio, alterada pela Ordem de Serviço n.º 11/2014, de 30 de julho;
- Tarifas de Atividades Dominiais para o ano de 2024 - Ordem de Serviço n.º 22/2023, de 16 de novembro;
- Regulamento de Tarifas de Atividades Dominiais para o ano de 2025, Ordem de Serviço n.º 21/2024, de 04 de outubro
- Adenda ao Regulamento de Tarifas da APL, S.A. de 2024 - Taxa Municipal Turística de Chegada por Via Marítima – Ordem de Serviço n.º 05/2024, de 05 de fevereiro;
- Alteração ao Regulamento de Tarifas da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., de 2024 – Ordem de Serviço n.º 08/2024, de 25 de março
- Regulamento de tarifas de estacionamento a seco no PNB. Taxas de utilização para 2025 - Ordem de Serviço n.º 25/2024, de 22 de novembro;
- Regulamento de Tarifas da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A., para 2025 - Ordem de Serviço n.º 22/2024, de 14 de novembro;
- Valores unitários das Taxas Diretas a aplicar na prestação do serviço de Recolha, Transporte e Deposição de Resíduos Equiparados a Resíduos Sólidos Urbanos provenientes de navios que escalam o porto de Lisboa - Ordem de Serviço n. º 19/2021, de 30 de dezembro;
- Regulamento de Tarifas da Atividade Marítimo-Turística para 2025 – Ordem de Serviço n.º 26/204, de 22 de novembro, revogada pela Ordem de Serviço n.º 28/2024, de 28 de novembro.

- Controlo de qualidade e boas práticas

Fonte: Relatório Governo Societário APL, S.A. 2024

- Eficiência Ambiental – Boas práticas de governo empresarial – Ordem de Serviço n.º 23/2007, de 3 de dezembro;
- Regulamento Geral de Proteção de Dados – Ordem de Serviço n.º 13/2018;
- Sistema de Gestão da Informação e Dados da APL, S.A. – Ordem de Serviço n.º 11/2019, de 14 de outubro, alterada pela Ordem de Serviço n.º 10/2023, de 6 de março;
- Plano de Cibersegurança da APL, S.A. - Ordem de Serviço n.º 10/2023, de 6 de março;
- Regulamento de Utilização das Tecnologias de Informação e Comunicações da APL, S.A. – Ordem de Serviço n.º 10/2024, de 08 de maio;
- Código de conduta de proteção de Dados Pessoais da APL, S.A. – Ordem de Serviço n.º 20/2019, de 22 de novembro;
- Política de Segurança da Informação da APL, S.A. – Ordem de Serviço n.º 21/2019, de 6 de dezembro;
- Normas reguladoras da prestação de cauções à APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A. - Ordem de Serviço n.º 05/2020, de 8 de maio;
- Procedimento de gestão de reclamações dirigidas à APL, S.A. - Ordem de Serviço n.º 18/2020, de 11 de dezembro;
- Manual de Gestão do Portal do Porto de Lisboa - Ordem de Serviço n.º 21/2020, de 18 de dezembro.
- Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho – Política de SST - Ordem de Serviço n.º 05/2021, de 14 de maio;
- Aquisição de bens e serviços. Autorização de despesa e procedimento de aquisição - Ordem de Serviço n.º 02/2021, de 29 de janeiro.
- Alteração e republicação da Ordem de Serviço n.º 11/2023, de 24 de março - Despesas correntes, validação, faturas e pagamentos: autorização prévia - Ordem de Serviço n.º 23/2024, de 14 de novembro;
- Plano de Integridade da APL- Ordem de Serviço n.º 12/2024, de 09 de agosto;
- Implementação e Divulgação do Plano de Integridade e Regulamento da Comissão de Ética – Ordem de Serviço n.º 16/2024, de 30 de agosto;
- 7ª Versão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas- Ordem de Serviço n.º 18/2024, de 30 de agosto;

- Outros assuntos

- Reorganização da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A.- Ordem de Serviço n.º20/2020, de 14 de dezembro;
- Reorganização orgânica Direção de Segurança, Pilotagem e Operação Portuária – Ordem de Serviço n.º 4/2023, de 11 de janeiro;
- Reorganização orgânica Turismo Marítimo - Ordem de Serviço n. º 06/2021, de 4 de junho;
- Reorganização Secretaria-Geral e Contratação Pública - Ordem de Serviço n.º 14/2023, de 7 de julho, retificada pela Ordem de Serviço n.º 20/2023, de 2 de outubro;
- Conselho de Administração. Distribuição de pelouros - Ordem de Serviço n.º 19/2022, de 28 de outubro;
- Delegação de competências nos membros do CA - Ordem de Serviço n.º 12/2023, de 14 de abril, alterada pela Ordem de Serviço n.º 16/2023, de 12 de julho;
- Responsabilidades específicas do Serviço Coordenação - Ordem de Serviço n.º 13/2023, de 26 de maio;
- Regulamento das Obras Sociais e Culturais da APL, S.A. - Ordem de Serviço n.º 24/2010, de 23 de dezembro, alterado pela Ordem de Serviço n.º 17/2011, de 9 de

Fonte: Relatório Governo Societário APL, S.A. 2024

dezembro, 5/2013, de 15 de fevereiro, Ordem de Serviço n.º 7/2014, de 31 de março e pela Ordem de Serviço n.º 18/2016, de 16 de agosto;
- Regulamento de Estágio - Ordem de Serviço n.º 6/97, de 20 de janeiro;
- Regulamento de Formação - Ordem de Serviço n.º 13/2010, de 19 de maio;
- Regulamento do Centro de Formação – Ordem de Serviço n.º 6/2011, de 31 de março;
- Regulamento de Avaliação do Desempenho - Ordem de Serviço n.º 51/2001, de 28 de dezembro;
- Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo de Bebidas Alcoólicas - Ordem de Serviço n.º 26/2008, de 31 de julho, alterada pela Ordem de Serviço n.º 15/2010, de 27 de agosto;
- Regulamento de Controlo do Consumo do Tabaco na APL, S.A.- Ordem de Serviço n.º 4/2009 de 22 de janeiro;
- Regulamento de Utilização das Tecnologias de Informação e Comunicações da APL, S.A. - Ordem de Serviço n.º 19/2019, de 18 de novembro;
- Regulamento de Utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - Ordem de Serviço n.º 9/2010, de 30 de março;
- Regulamento do Sistema de Controlo e Gestão de Assiduidades da APL, S.A. – Ordem de Serviço n.º 5/2012, de 17 de fevereiro;
- Regras para atribuição e utilização de telemóveis da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A. - Ordem de Serviço n.º 21/2023, de 30 de outubro;
- Regulamento de Afetação, Gestão e Utilização de Viaturas de Serviço da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A. – Ordem de Serviço n.º 8/2011, de 20 de abril, alterada pela Ordem de Serviço n.º 4/2013, de 15 de fevereiro;
- Viaturas em afetação comum e de bolsa - Distribuição da frota de viaturas de serviço – Ordem de Serviço n.º 12/2009, de 27 de abril;
- Nomenclatura da marca da administração do Porto de Lisboa – Ordem de Serviço n.º 7/2009, de 19 de março;
- Faltas por Doença dos Trabalhadores em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas – Ordem de Serviço n.º 7/2013, de 22 de março;
- Danos em instalações e equipamentos da APL – Ordem de Serviço n.º 21/1995, de 17 de fevereiro;
- Procedimentos de participação e desenvolvimento de processos relativos a danos em instalações e equipamentos da APL – Ordem de Serviço n.º 22/1995, de 17 de fevereiro;
- Regulamento de Fardamento dos Funcionários da APL, S.A. - Ordem de Serviço n.º16/2008, de 10 de abril, alterado pela Ordem de Serviço n.º 13/2014, de 29 de setembro;
- Regulamento de Conduta nas Docas de Recreio da APL — Administração do Porto de Lisboa, S.A. – Ordem de Serviço n.º 13/2014, de 29 de setembro (regulamento);
- Gestão documental dos contratos – Ordem de Serviço nº 6/2003, de 31 de janeiro;
- Preparação de processos de concurso e elaboração de protocolos, contratos e licenças – Ordem de Serviço n.º 12/2005, de 15 de julho;
- Reuniões de Direção – Ordem de Serviço n.º 16/2006, de 24 de julho;
- Cartão de identidade dos Trabalhadores da APL, S. A. – Ordem de Serviço n.º 21/2006, de 23 de outubro (anexo);
- Alienação de Computadores Pessoais – Ordem de Serviço n.º 16/2007, de 9 de outubro;
- Renovação de contratos – Ordem de Serviço n.º 17/2007, de 11 de outubro;
- Pagamentos ao Pessoal – Ordem de Serviço n.º 15/2022, de 7 de julho;
- Procedimentos relativos aos equipamentos e móveis em instalações da APL, S.A. – Ordem de Serviço n.º 18/2015, de 11 de dezembro;

Fonte: Relatório Governo Societário APL, S.A. 2024

- Regulamento de utilização de equipamentos de proteção individual – Ordem de Serviço n.º 15/2018;
- Regulamento de arquivos dos Portos de Lisboa, Setúbal e Sesimbra – Ordem de Serviço n.º 1/2019, de 2 de janeiro;
- Normas para a reparação e participação de acidentes de trabalho – Ordem de Serviço n.º 8/2019, de 3 de junho, e n.º 9/2019, de 28 de junho;
- Plano para a Igualdade entre Mulheres e Homens 2024 - Ordem de Serviço n.º 27/2023, de 19 de dezembro;
- Plano para a Igualdade entre Mulheres e Homens 2025 - Ordem de Serviço n.º 23/2024, de 17 de dezembro;
- Plano para a Igualdade entre Mulheres e Homens 2024 – Retificação da Medida 2 - Ordem de Serviço n.º 02/2024, de 09 de janeiro;
- Aprovação e Divulgação do Código de Ética e Conduta da APL, S.A. e Aprovação e Divulgação do Código de Ética e Conduta do Conselho de Administração da APL, S.A. – respetivamente, Ordem de Serviço n.º 33/2024, de 20 de dezembro (revogada pela Ordem de Serviço n.º 06/2025, de 16 de janeiro) e Ordem de Serviço n.º 35/2024, de 27 de dezembro;
- Código de Conduta do Conselho de Administração da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A. - Ordem de Serviço n.º 13/2022, de 1 de julho;
- Código de Boa Conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A. - Ordem de Serviço n.º 11/2022, de 31 de maio;
- Procedimento de Gestão do Canal de Denúncia Interna da APL, S.A. - Ordem de Serviço n.º 18/2022, de 21 de outubro;
- Ajudas de custo, despesas com transporte e alojamento - Ordem de Serviço n.º13/2024, de 09 de agosto;
- Regulamento sobre Acordos de Regularização de Dívida (ARD) - Ordem de Serviço n.º19/2023, de 16 de agosto;
- Regulamento de Trabalho Não Presencial – Ordem de Serviço n.º 28/2023, de 22 de dezembro.
- Designação da Gestora dos edifícios da APL, S.A. – Ordem de Serviço n.º 03/2024, de 12 de janeiro;
- Regras de Harmonização Estatística - APL e APSS – Ordem de Serviço n.º 08/2024, de 18 de março;
- Apoios Sociais - Adesão empresa navegante - Ordem de Serviço n.º 11/2024, de 09 de agosto;
- Apoios Sociais - Atualização - Ordem de Serviço n.º 14/2024, e Retificação à Ordem de Serviço n.º 14/2024 – Ordem de Serviço n.º 15/2024, ambas de 22 de agosto;
- Guia da Contratação da APL, S.A. – Ordem de Serviço n.º 17/2024, de 30 de agosto;
- Subsídio para "Internamento em lares" – atualização, Ordem de Serviço n.º 20/2024 de 04 de outubro;
- Manual de Procedimentos de Faturação de Fornecedores – Ordem de Serviço n.º 30/2024, de 09 de dezembro.

Fonte: Relatório Governo Societário APL, S.A. 2024

Transações com entidades relacionadas

Não existem mecanismos de controlo internos definidos para as transações com partes relacionadas a seguir referidas. Os montantes envolvidos, bases de cálculo e formas de atribuição encontram-se legalmente estipulados, conforme se descreve. As contas da empresa são regularmente auditadas por entidade independente.

Partes relacionadas

Como entidades relacionadas que detêm influência significativa sobre a atividade ao nível das decisões relativas à política financeira e operacional da APL, S.A., são de referir as seguintes:

- Entidades reguladoras – **DGRM** (Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos) e **AMT** (Autoridade da Mobilidade e dos Transportes)
  Nos termos dos Decretos-Lei n.º 236/2012 e 237/2012, de 31 de outubro, ficou estipulado que as receitas próprias do IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes e da DGRM - Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, corresponderiam a uma percentagem das receitas de exploração de cada porto integrado em administração portuária, fixada anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, dos transportes e do mar (no caso do IMT, até 2%; no caso da AMT, até 3%).
  Em janeiro de 2014 o IMT foi objeto de restruturação, sucedendo-lhe a AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes. Nos termos dos seus estatutos (Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio), constitui receita da (AMT) "*o produto da aplicação de um coeficiente até 2 % sobre as receitas de exploração, redenominado taxa de regulação das infraestruturas portuárias, a receber de cada porto integrado em administração portuária, a qual é fixada anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes*".
  Nos anos mais recentes, incluindo o ano de 2022, não foram emitidos quaisquer despachos sobre esta matéria, pelo que têm sido aplicadas as seguintes normas;

  - "*A percentagem das receitas de exploração dos portos integrados em administrações portuárias que constitui receita própria da **DGRM** é fixada em 3% com base nos proveitos registados na conta 72 — «Prestação de Serviços», excluindo a receita do serviço de pilotagem*."
    (N.º 1, do artigo 7.º da Portaria n.º 342/2015, de 12 de outubro)
  - "*1. A percentagem das receitas de exploração dos portos comerciais (...) de Lisboa (...) integrados na área de jurisdição das respetivas administrações portuárias, que constitui receita própria da **AMT**, é fixada em 2 % para o ano 2017, tendo em consideração para o efeito o seu produto sobre os rendimentos registados na conta 72 — «Prestação de Serviços», (...) excluindo a receita do serviço de pilotagem*."
    (Despacho dos Gabinetes, do Ministro, das Finanças e da Ministra do Mar n.º 11317/2016, de 21 de setembro)

- APP – Associação dos Portos de Portugal
  Nos termos dos seus estatutos, a APP – Associação dos Portos de Portugal tem, como sócios fundadores, as administrações portuárias e como objeto "*assegurar a defesa e promoção dos interesses dos seus associados e contribuir para o*

Fonte: Relatório Governo Societário APL, S.A. 2024

desenvolvimento e modernização do sistema portuário nacional". Os recursos financeiros da associação são, entre outros, as contribuições dos sócios (art.º 20.º, alínea a).

- São ainda de assinalar os órgãos sociais da APL, S.A., cuja informação referente às remunerações auferidas se encontra reportada no capítulo anterior.

Outras transações

Aquisição de bens e serviços

A APL é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, do Setor Empresarial do Estado dotada de jus imperium, regendo-se pelo disposto nos seus estatutos, pelas normas aplicáveis às sociedades anónimas, pelas normas especiais cuja aplicação decorra do objeto da sociedade, incluindo normas de direito público quando atue no uso de poderes de autoridade, e pelo direito privado, encontrando-se sujeita às regras de concorrência.

No que respeita aos procedimentos pré-contratuais adotados existem fundamentalmente dois diplomas com particular interesse e aplicação:

- A Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (com as respetivas retificações e diplomas de regulamentação) que aprovou a Lei da Água, que prevê a atribuição de contratos de concessão e de licenças de utilização de parcelas do domínio público por prazos superiores a um ano seja efetuada através de procedimento concursal, designadamente concurso público e consulta prévia. Eventualmente, poderão ser estes procedimentos precedidos de consulta preliminar ao mercado.
- O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as posteriores alterações, estabelecendo a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

A APL é uma entidade adjudicante especial por ter sido criada para satisfazer necessidades de interesse geral, com carácter comercial, no setor dos transportes (por colocar à disposição dos transportadores marítimos e fluviais portos marítimos e interiores) sobre a qual o Estado exerce uma influência dominante (na medida em que tem a totalidade do seu capital social e dos direitos de voto e designa a totalidade dos titulares dos órgãos de administração e de fiscalização), nos termos do artigo 7.º n.º 1, alínea a) e artigo 9.º n.º 1, alínea b), subalínea ii), do CCP.
Nessa medida, tem sido entendimento da APL, sufragado em parecer externo, que o regime de contratação previsto no CCP é apenas aplicável quando relativo a contratos que digam direta e principalmente respeito a uma ou várias das atividades exercidas pela APL no setor dos transportes e, cumulativamente, o respetivo objeto abranja prestações típicas dos seguintes contratos:

- 5 538 000,00 euros, para os contratos de empreitada de obras públicas;

Fonte: Relatório Governo Societário APL, S.A. 2024

- 443 000,00 euros, para os contratos públicos de fornecimentos de bens, de prestação de serviços e de concursos de conceção;

Através do Regulamento Delegado (UE) 2019/1829 (referente aos contratos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais), todos da Comissão Europeia datados de 30 de outubro de 2019, foram alterados os referidos limiares europeus, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Não é, também, vinculativa a aplicação do CCP no caso de contratação diretamente relacionadas com atividades direta e principalmente relacionadas com colocar à disposição dos transportadores marítimos e fluviais portos marítimos e interiores, mas de valor inferior aos limites indicados.

Assim, o regime de contratação aplicável aos setores especiais é utilizado sempre que se mostrem preenchidos os requisitos referentes ao valor contratual e à especificidade da contratação, isto é, contratos que digam direta e principalmente respeito a uma ou várias das atividades exercidas pela APL no setor dos transportes.

Atualmente toda a contratação tramita através da Divisão de Contratação Pública e Compras, preferencialmente por plataforma eletrónica, incluindo a concessão da utilização privativa do domínio público hídrico do Estado afeto à APL, através da aplicação dos preceitos contidos no CCP.

Exceção feita para algumas contratações cujo valor contratual não ultrapassa os 5 000 euros, efetuadas diretamente pelos serviços com posterior reporte à Divisão de Contratação Pública e Compras.

Transações não ocorridas em condições de mercado

Não ocorreram transações fora das condições de mercado.

Fornecedores que representam mais de 5% dos FSE, com valor superior a 1 milhão de euros

No ano 2024 os fornecimentos e serviços externos totalizaram 9 238 mil euros.

Neste âmbito destaca-se a empresa Dravo, S.A., responsável pelas dragagens, com um total de 2 984 mil euros contabilizado em FSE no ano 2024 (cerca de 32%).

Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental

A presente matéria é objeto de necessário desenvolvimento no Relatório de Sustentabilidade 2024 da APL, SA, elaborado de acordo com o referencial GRI (Global Reporting Initiative e do qual se destacam os seguintes temas:

Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas

Tendo como objetivo o crescimento sustentável da atividade do porto, a APL tem a sustentabilidade, nas suas diferentes vertentes – económica ambiental e social -, e em

particular as preocupações ambientais, no centro das suas decisões de negócio, e prossegue uma missão de serviço público, com uma visão sustentada de longo prazo.

A sua atuação, alicerçada num compromisso com a melhoria do capital natural e humano e em benefício das populações atuais e das gerações futuras, é norteada por princípios e ambições que se encontram vertidos na sua Estratégia de Desenvolvimento Sustentável, disponível para consulta em:
https://www.portodelisboa.pt/estrategia-de-desenvolvimento

O ano de 2024 foi marcado por um trabalho de consolidação do alinhamento estratégico da empresa com os 10 Princípios UN Global Compact, na sequência do compromisso assumido no final de 2022, não só através da capacitação dos seus quadros, com a participação na ação de formação Climate Ambition, mas também, pela integração destes princípios na sua estratégia, assente nos 4 eixos e 5 objetivos estratégicos que nortearão o desenvolvimento do porto na próxima década, e que se sumarizam seguidamente:

- **Eixos Estratégicos de Desenvolvimento do Porto de Lisboa**

- **Sustentabilidade e Descarbonização**
  Promover o desenvolvimento sustentável das atividades portuária, logística, náutica e dominial, contribuindo para a transição energética, a economia circular e a adaptação às alterações climáticas, respeitando os ecossistemas naturais da Região de Lisboa procurando ser resposta ativa na defesa e proteção da biodiversidade.

- **Inovação e Digitalização**
  Potenciar o desenvolvimento de soluções tecnológicas e operacionais na perspetiva da transição verde e digital e da localização de atividades ligadas à economia azul e o desenvolvimento de soluções através da ID&I para melhoria funcional das atividades marítimo-portuárias.

- **Economia e Desenvolvimento da Intermodalidade**
  Alargar o hinterland em articulação logística com o Porto de Setúbal, dando resposta às falhas atuais do mercado e gerando mais valor para os serviços logísticos oferecidos pelo cluster portuário da área metropolitana de Lisboa, cooperando com os stakeholders para a prestação de serviços de excelência, focados no cliente, nas áreas logística, portuária e marítima.

- **Território, Comunidades e Pessoas**
  Colaborar com os Municípios envolventes sendo parceiros ativos no desenvolvimento do território da AML através do estabelecimento de parcerias para qualificar as frentes ribeirinhas de forma compatível com a atividade portuária, garantindo as condições para a prática das atividades náuticas recreativas, desportivas, culturais e sociais e outras atividades dominiais, procurando um compromisso sustentável e de integração simbiótica entre porto e cidades.

- **Objetivos Estratégicos de Desenvolvimento do Porto de Lisboa**

- Alargar o hinterland e reforçar a eficiência e intermodalidade nas cadeias logísticas em articulação com o Porto de Setúbal;
- Desenvolver um Porto Verde, Inteligente e Resiliente;

Fonte: Relatório Governo Societário APL, S.A. 2024

- Criar um cluster da economia azul;
- Reforçar a ligação Porto-Cidade;
- Reforçar o papel do Porto de Lisboa no setor do turismo marítimo internacional.

É com este compromisso para com as gerações atuais e futuras que a APL desenvolve a sua atividade em parceria com os seus parceiros, sempre no respeito pelo ambiente, tendo o estuário do Tejo e a transição energética como vetores centrais dessa política de salvaguarda ambiental.

A APL assume como premissa o desenvolvimento sustentável, prosseguindo o combate às alterações climáticas, a aposta na inovação e na economia circular e a implementação das políticas sociais alinhadas com os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

Estes temas são reportados no capítulo respeitante à Governação, do Relatório de Sustentabilidade da APL, S.A. 2024.

Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade

A aposta numa política empresarial comprometida com objetivos que ultrapassam o cumprimento das metas legalmente impostas revela-se, entre outras medidas, pelas ações desenvolvidas no âmbito da renovação, em 2024, do compromisso assumido com o UN Global Compact, nomeadamente, pela apresentação da sua Comunication on Progress (disponível em: https://unglobalcompact.org/participation/report/cop), que relata os progressos desenvolvidos pela empresa no ano de 2023, complementando o Relatório de Sustentabilidade desse ano.

A APL assume como desígnio ser uma referência no setor portuário nacional, no que respeita à promoção da universalidade, da continuidade, qualidade e sustentabilidade de serviço, com total respeito pela proteção dos valores ambientais, económicos e sociais, empenhando-se na preservação da biodiversidade, da qualidade de vida das populações, no combate às alterações climáticas, na eficiência e transição energética, e no respeito pela igualdade de género e de oportunidades.

Nesse sentido, o ano de 2024, foi marcado pelos seguintes temas:

- capacitação dos seus colaboradores no âmbito da ambição climática e do reporte sustentabilidade no referencial da Diretiva que respeita ao relato de sustentabilidade das empresas[1];
- compromisso de igualdade de género;
- trabalhos de elaboração do Roadmap para a Transição energética e Digital e do Plano de Eficiência e Descarbonização para o triénio 2025-2027;
- renovação da frota automóvel com aquisição de veículos elétricos e híbridos;
- avanço dos trabalhos conducentes à concretização do projeto OPS, nomeadamente, da elaboração do projeto da ligação à rede elétrica nacional, contratada à E-Redes, da contratação ao atelier JLCG do projeto de execução da subestação principal, a localizar no Terminal de Cruzeiros de Lisboa e, ainda, da execução do Programa Base da rede de média tensão a construir na área portuária.

[1] Diretiva UE 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022

Fonte: Relatório Governo Societário APL, S.A. 2024

- instalação da turbina urbana piloto para produção de energia renovável eólica, no VTS;
- assinatura dos contratos para a instalação de duas unidades piloto de produção para autoconsumo no Edifício Infante D. Henrique e na Gare Marítima da Rocha Conde d'Óbidos, utilizando painéis fotovoltaicos flexíveis.

Estes temas são reportados nos capítulos que respeitam às três vertentes ESG (Ambiente, Sociedade e Governação), do Relatório de Sustentabilidade da APL, S.A. 2024.

Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial

Conforme já referido, a APL, S.A. pauta a sua atuação por um conjunto de valores e princípios, concretizados na Estratégia de Desenvolvimento Sustentável e nos eixos e objetivos que estão na base da estratégia de desenvolvimento para a próxima década. No ano de 2024 reforçamos o nosso compromisso de sustentabilidade através de um conjunto alargado de ações consentâneas com esta ambição, e de que se destacam:

- a continuação da elaboração do Roadmap para a transição energética e digital, com a elaboração do portfolio de projetos, da identificação das potenciais fontes de financiamento e da matriz de correspondência dos projetos e ações com os 17 ODS;
- a implementação de ações previstas no Plano de eficiência ECO.AP 2022-2024, entre elas, a eletrificação da frota automóvel (aquisição de veículos híbridos e elétricos), e a elaboração do Plano de Eficiência e Descarbonização ECO.AP 2025-2027;
- a continuação do desenvolvimento do projeto de execução da navegabilidade do estuário do Tejo até à Castanheira do Ribatejo e respetivo Estudo de Impacte Ambiental;
- a continuação do desenvolvimento do projeto Shore-to-Ship para disponibilização de energia elétrica aos navios em cais nos terminais da plataforma portuária oriental, com o início dos trabalhos da E-Redes para a execução da ligação à rede elétrica nacional, com a contratação do atelier JLCG para a elaboração do projeto de execução da subestação principal a localizar no Terminal de Cruzeiro de Lisboa, com a continuação dos trabalhos de elaboração do projeto base da rede de MT a construir na área portuária, e ainda, com a preparação e apresentação à PACS do documento" Implementação da Solução de abastecimento de energia elétrica Onshore Power Supply no Porto de Lisboa - Resiliência às Alterações climáticas - Avaliação de Riscos e Medidas a adotar";
- o lançamento da 1.ª edição do programa acelerador da inovação aberta no Porto de Lisboa – Tagus Innov -, focado em soluções para a área de lazer e turismo marítimo, tendo sido selecionados projetos de 3 start-ups para implementação no porto de Lisboa;
- a continuação da implementação do Plano Estratégico do Ocean Campus, nomeadamente, através da elaboração dos projetos para a infraestruturação da 1.ª fase de desenvolvimento na área envolvente da Doca de Pedrouços;
- a continuação da disponibilização de um posto de observação de golfinhos no estuário do Tejo;
- a monitorização da qualidade da água nos locais de dragagem e de imersão de material dragado
- o controlo das águas de lastro;
- a inspeção ambiental aos navios, com vista à verificação dos equipamentos de minimização de emissões instalados a bordo e do cumprimento das disposições

legais relativas a gestão de resíduos gerados a bordo dos navios de navios e de resíduos de carga;
- a continuação do desenvolvimento de ações no âmbito do Compromisso Lisboa Capital Verde 2020, nomeadamente no âmbito da mobilidade sustentável, através da disponibilização do passe mensal aos colaboradores sem custos.

Estes temas são reportados nos capítulos que respeitam aos três temas ESG – Ambiente, Sociedade e Governação -, do Relatório de Sustentabilidade da APL, S.A. 2024.

Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc).”

A APL pretende posicionar-se como uma referência na salvaguarda da competitividade através da inovação implementando diversas ações e projetos previstos no Roadmap para a Transição Energética e Digital já referido, em particular:

- o lançamento da 1.ª edição do programa de inovação aberta Tagus Innov;
- a implementação do Plano estratégico do Ocean Campus;
- o início do projeto Smart Port LX;
- acolhimento de projetos piloto sobretudo na área da transição energética.

Estes temas são reportados no capítulo respeitante às questões de Governação do Relatório de Sustentabilidade 2024 da APL, S.A.

Avaliação do cumprimento dos Princípios de Bom Governo

“1. Menção à disponibilização em SIRIEF da ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2021 por parte dos titulares da função acionista ou, caso não se tenha ainda verificado a sua aprovação, menção específica desse facto.”

O Relatório e Contas bem como o Relatório de Governo Societário referentes ao exercício de 2023 foram aprovados pelo acionista na reunião da Assembleia Geral realizada no dia 07/11/2024. A respetiva Ata n.º 39 foi submetida na plataforma SISEE no dia 10/12/2024.

“2. Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída:

Fonte: Relatório Governo Societário APL, S.A. 2024

a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página); b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação."

No dia 7 de novembro de 2024 foram aprovadas em Assembleia Geral as contas relativas ao ano de 2023 (Ata n.º 39 da AG), tendo sido emitidas as seguintes recomendações:

- *Recomendação i): Cumprir o disposto na RCM n.º 34/2008, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, relativamente à redução do prazo médio de pagamentos;*

- *Recomendação ii): Cumprir o princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, nos termos do n.º1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, e do Despacho exarado na informação do IGCP com a Ref.ª SGC – 126/2023;*

- *Recomendação iii): Intensificar as medidas adotadas (judiciais e extra-judiciais) tendentes à recuperação dos créditos da APL relativos aos clientes de cobrança duvidosa, tendo em consideração a antiguidade e materialidade do saldo de clientes de cobrança duvidosa.*

Relativamente a cada uma das recomendações reporta-se o seguinte:

- ✓ Redução do prazo médio de pagamentos
  Confirma-se o cumprimento desta recomendação;

- ✓ Cumprimento do princípio da Unidade de Tesouraria do Estado

Indica-se no quadro seguinte a distribuição das disponibilidades da APL ao longo do ano 2024.

(Unid: €)

IGCP	1.º Trimestre	2.º Trimestre	3.º Trimestre	4.º Trimestre
Disponibilidades	24 695 298	27 793 329	28 687 067	32 993 078
Aplicações financeiras	0	0	0	0
Total IGCP	**24 695 298**	**27 793 329**	**28 687 067**	**32 993 078**

Banca Comercial	1.º Trimestre	2.º Trimestre	3.º Trimestre	4.º Trimestre
BANCO POPULAR PORTUGAL, SA	11 356	11 356	11 356	11 356
BANKINTER	1 090 072	1 059 663	1 059 100	1 030 990
BANCO BIC PORTUGUES, SA	140 143	232 617	50 086	96 233
BANCO PORTUGUES DE INVESTIMENTO, SA	92 565	92 565	92 565	92 565
CAIXA GERAL DE DEPOSITOS, SA	393 224	282 669	315 352	270 524
MILLENNIUM BCP	1 093 503	1 840 054	300 546	988 550
NOVO BANCO, SA	316 233	302 439	302 414	302 402
BANCO SANTANDER TOTTA, SA	85 400	-2 668	59 651	-36 451
CGD/Novo Banco (Agências Europ)	1 232 067	557 369	557 369	472 273
Total Banca Comercial	**4 454 564**	**4 376 064**	**2 748 439**	**3 228 442**

Total de Disponibilidades	**29 149 862**	**32 169 393**	**31 435 507**	**36 221 521**

Fonte: Relatório Governo Societário APL, S.A. 2024

Não foram auferidos quaisquer rendimentos de aplicações financeiras da banca comercial, cumprindo-se o princípio da unidade de tesouraria. Os juros auferidos em 2024 decorrem da aplicação CEDIC, efetuada pelo IGCP, no final de dezembro de 2023. Em 29/12/2023 a APL foi informada de que o IGCP tinha realizado uma operação de aplicação em CEDIC – certificado especial de dívida publica de curto prazo – a partir das disponibilidades existentes na conta de depósitos à ordem existente naquele banco. O respetivo certificado foi amortizado no início de 2024.

Sendo a APL, S.A. uma EPNR que, ao contrário das empresas que integram o perímetro de consolidação orçamental, é obrigada a recorrer ao mercado bancário para financiar os seus investimentos, e considerando que o princípio da UTE, tende a eliminar o relacionamento da empresa com a banca comercial, o seu cumprimento integral prejudicaria a empresa na obtenção de novos financiamentos, nomeadamente nos "*pricings"* propostos.

Para além, das necessidades de capital para o financiamento dos investimentos a realizar, a APL, S.A. utiliza outros serviços bancários não disponibilizados pelo IGCP, como sendo, os pagamentos por referência multibanco, essenciais para o pagamento do fornecimento de combustíveis de equipamentos marítimos, energia consumida nas diferentes instalações da APL, S.A. e pagamento dos subsídios de refeição, via cartão Caixa Break.
Nessa medida, foi dirigido ao IGCP um pedido de isenção deste princípio.

Em 27/10/2023, foi emitido pelo IGCP despacho de autorização de excecionando parcial do cumprimento da UTE, para os anos de 2023 e 2024, somente para os seguintes serviços:

"a) Os valores inerentes aos empréstimos bancários contraídos (valores estritamente necessários para o serviço do empréstimo, nas datas previstas para o efeito);
b) Os valores necessários para o carregamento dos cartões pré-pagos;
c) À cobrança de receitas através da utilização da vertente credora dos débitos diretos, cujos montantes arrecadados devem ser quinzenalmente transferidos para contas da APL no IGCP.
Os restantes valores devem, pois, ser movimentados pela APL através de contas no IGCP, pela utilização dos serviços bancários disponibilizados por esta Agência."

Foi prestada informação à DGTF através de carregamento do referido despacho na plataforma SISEE.

Ao longo dos últimos 3 anos a APL tem vindo a encerrar contas na Banca Comercial e a canalizar todos os recebimentos e pagamentos para a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP). Mantém as contas de depósitos à ordem nas Entidades Bancárias, com as quais, ainda tem financiamentos de médio/longo prazo e curto prazo.

Relativamente à entidade bancária, MillenniumBCP, existe ainda um conjunto de clientes, que efetua o pagamento das faturas emitidas pela APL, para a conta de depósitos à ordem deste banco, apesar de terem sido empreendidos todos os esforços administrativos para centralização de recebimentos no IGCP. Para colmatar este facto, a APL realiza transferências bancárias periódicas para a conta de depósitos à ordem da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP).

Fonte: Relatório Governo Societário APL, S.A. 2024

- Clientes de cobrança duvidosa – recuperação de créditos

Quanto às Perdas por Imparidade de Clientes, o respetivo saldo evoluiu de 22 294 mil euros para 15 439 mil euros (-6 855 mil euros). Esta variação foi fortemente induzida por duas situações:

- O acordo de compensação de créditos recíprocos celebrado entre a APL e a CMO, que levou a uma redução da dívida provisionada relativa a este cliente;
- A prescrição de parte da dívida relativa ao cliente Lisboagás (com data de emissão até 31 de dezembro de 2015).

A prescrição anteriormente referida, dívida da Lisboagás, insere-se no âmbito do art.º 48 – Prescrição prevista na LGT (Lei Geral Tributária):

1 – "As dívidas tributárias prescrevem, salvo disposto em lei especial, no prazo de oito anos contados, nos impostos periódicos, a partir do termo do ano em que se verificou o facto tributário.... ..."

Consequentemente e em conformidade com o previsto na LGT, à data de 31.12.2024, foi entendido, que todas as faturas emitidas no ano de 2016, e até 31.12.2024 (inclusive), não estão prescritas, pelo que, são reclamáveis e devidas pela Lisboagás, tendo sido enviado, em 2025, ofício, reiterando o pedido de pagamento da dívida.

Foi elaborada pelo Gabinete Jurídico da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A. certidão de dívida, que integrará proposta para deliberação do Conselho de Administração com vista à instauração de Processo de Execução Fiscal.

Quanto às medidas adotadas no sentido da recuperação dos créditos.

A APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A. procede à constituição de imparidades para dívidas de clientes e outros devedores, quando considera que o valor recuperável se torna de cobrança duvidosa.

Durante o ano de 2024, a APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A. elaborou, para posterior apreciação, uma minuta interna, referente a procedimentos para utilização de imparidades de clientes e outros devedores, tendo como objetivo estabelecer critérios internos para a utilização de imparidades de clientes, garantindo a transparência, a consistência e a conformidade com os princípios contabilísticos e legais.

"3. Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas."

Não existe informação a reportar.

Fonte: Relatório Governo Societário APL, S.A. 2024

Código de Ética

Tendo em conta as suas atribuições, a identidade do seu acionista, a sua história centenária e a natureza da sua área de jurisdição, a APL, S.A. assume especiais responsabilidades na prossecução do interesse público.

Neste contexto, a APL, S.A. dispõe de um Código de Ética e Conduta, instrumento fundamental de governação que estabelece os princípios e normas de atuação aplicáveis a todos os que exercem funções na organização, promovendo uma cultura de integridade, transparência, responsabilidade e respeito pelos valores éticos.

O Código de Ética teve a sua origem em 2008, tendo sido objeto de revisão e atualização ao longo do tempo, com especial reforço em 2021 e subsequentes atualizações, no sentido de assegurar o alinhamento com as melhores práticas nacionais e internacionais, bem como com o quadro legal vigente, designadamente no âmbito da prevenção da corrupção e da promoção da integridade no setor público empresarial.

A versão atualmente em vigor consolida um conjunto de princípios estruturantes, dos quais se destacam:

- Legalidade, integridade e transparência, no exercício de todas as funções;
- Prevenção de conflitos de interesses, incluindo regras claras de atuação e deveres de comunicação;
- Proibição de aceitação de ofertas, vantagens ou benefícios indevidos;
- Igualdade, não discriminação e respeito pela dignidade das pessoas, promovendo um ambiente de trabalho inclusivo;
- Proteção de dados pessoais e confidencialidade da informação;
- Responsabilidade ambiental e social, em linha com os princípios de sustentabilidade adotados pela empresa;
- Cumprimento das normas relativas à prevenção da corrupção e infrações conexas, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021.

O Código define ainda os deveres específicos dos trabalhadores e dirigentes, bem como regras de conduta nas relações internas e externas, incluindo com clientes, fornecedores, entidades públicas e demais stakeholders.

São igualmente previstas consequências disciplinares e legais para o incumprimento das normas nele estabelecidas, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal aplicável.

O Código de Ética e Conduta é aplicável a todos os colaboradores da APL, S.A., independentemente do vínculo contratual ou posição hierárquica, bem como aos membros dos órgãos sociais, estagiários, consultores e prestadores de serviços, enquanto atuem em nome ou por conta da empresa.

Fonte: Relatório Governo Societário APL, S.A. 2024

A sua implementação e acompanhamento inserem-se no sistema de controlo interno e de gestão de riscos da APL, articulando-se com outros instrumentos de governação, designadamente:

- **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**;
- **Plano de Integridade**;
- **Regime de Proteção de Denunciantes (canal de denúncia interna)**.

Adicionalmente, no final de 2024, foi aprovado e publicado o Código de Ética e Conduta do Conselho de Administração da APL, S.A., reforçando o compromisso da empresa com elevados padrões de ética e de boa governação ao mais alto nível decisório.

O Código encontra-se disponível publicamente no sítio institucional da APL, S.A., garantindo transparência e acesso por parte de todos os interessados. https://www.portodelisboa.pt/relatorio-e-publicacoes

Fonte: Relatório Governo Societário APL, S.A. 2024